

Baixada Santista - AGEM e da Agência Metropolitana de Campinas - AGEM-CAMP, no que couber.

(Replicado por ter saído com incorreções)

Resolução Conjunta PGE-SF- SPPREV-IPESP - 1, de 9-2-2009

Disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e da São Paulo Previdência - SPPREV

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Fazenda, o Diretor Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV e Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do art. 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.4.2004;

Considerando a competência da Procuradoria Geral do Estado para representar judicial e extrajudicial e prestar assessoria e consultoria jurídica a São Paulo Previdência - SPPREV, conforme art. 20 da Lei Complementar n. 1010, de 1º de junho de 2007;

Considerando a transferência dos Procuradores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP para Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar n. 1058, de 16.9.2008;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos órgãos jurídicos da Procuradoria Geral do Estado até a criação e implantação da Procuradoria Jurídica da São Paulo Previdência - SPPREV e os serviços a serem prestados pelos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, resolvem,

I - COORDENADORIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA SPPREV

Art. 1º - O Procurador Geral do Estado designará Procuradores do Estado para atuar na Coordenadoria dos Serviços Jurídicos da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Art. 2º - Compete ao Procurador do Estado designado para Coordenar os Serviços Jurídicos da SPPREV e do IPESP:

I - receber as citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais expedidas em face da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

II - coordenar e supervisionar o encaminhamento às unidades da Procuradoria Geral do Estado e aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, na forma disciplinada nesta Resolução, os processos administrativos, as citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, regularmente instruídos com os documentos necessários à elaboração da defesa da São Paulo Previdência - SPPREV ou do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

III - coordenar, distribuir e supervisionar os serviços dos Procuradores de Autarquia pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

IV - minutar as informações em mandados de segurança impetrados contra os dirigentes da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, ou designar Procurador de Autarquia do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda para executar essa atribuição;

V - aprovar os pareceres emitidos em processos administrativos relativos à concessão de pensão, referidos no "caput" do artigo 3º desta Resolução, bem como os decorrentes de recurso administrativo contra o indeferimento de benefício previdenciário.

Parágrafo único - o Coordenador dos Serviços Jurídicos da SPPREV e do IPESP poderá delegar as atribuições referidas nos incisos deste artigo para Procurador do Estado que vier a ser designado pelo Procurador Geral do Estado ou para Procurador Autárquico do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda.

II - ÁREA DA CONSULTORIA

Art. 3º - Compete aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, referidos no artigo 20 da Lei Complementar n. 1058, de 16 de setembro de 2008, proceder à análise dos processos administrativos relativos à concessão de pensão mensal, exarando os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - As dúvidas e as questões jurídicas não sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, relativas à concessão de proventos de aposentadoria e de pensão, deverão ser submetidas à Subprocuradoria Geral do Estado - Área da Consultoria para manifestação da Procuradoria Administrativa.

§ 2º - Os Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda serão afastados pelo Secretário da Fazenda para prestar serviço na São Paulo Previdência - SPPREV, a partir de 1º de março de 2009, na forma prevista no § 2º do artigo 20 da Lei Complementar n. 1058, de 16 de setembro de 2008.

Art. 4º - Os pareceres emitidos em processos administrativos de concessão de pensão deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados a ser desenvolvido pela São Paulo Previdência - SPPREV.

Parágrafo único. Enquanto não houver a implantação do banco de dados referido no caput, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no art. 8º da Resolução PGE/COR 61, de 28.10.03.

Art. 5º - Compete à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda prestar assessoria e consultoria jurídica à São Paulo Previdência - SPPREV em matérias relativas a processos administrativos disciplinares, convênios, contratos e licitações.

Art. 6º - A presidência de processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidores da São Paulo Previdência - SPPREV será exercida por Procurador do Estado designado pela Subprocuradora Geral do Estado - Área da Consultoria, conforme dispõe o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar n. 478, de 18.7.2008, com redação dada pela Lei Complementar n. 1082, de 17.12.2008.

III - ÁREAS DO CONTENCIOSO GERAL e DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Art. 7º - Compete aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda a defesa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP nas ações judiciais para as quais a referida autarquia tenha sido citada no processo de conhecimento até 27 de fevereiro de 2009.

§ 1º - Inclui-se na competência dos Procuradores referidos no "caput" deste artigo a defesa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP:

I - nos processos de execução;

II - nas habilitações em ação civil pública.

§ 2º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sob responsabilidade dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 3º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29.4.1997.

§ 4º - em processos específicos, o dirigente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º - Os Procuradores do Quadro Especial, no que couber, deverão observar as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - a dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos sob a responsabilidade dos Procuradores referidos no "caput" deste artigo é de competência do Coordenador dos Serviços Jurídicos da SPPREV e do IPESP, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

Art. 9º - É da responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado, por meio de seus órgãos de execução, a defesa do Instituto de Previdência do Estado - IPESP e da São Paulo Previdência - SPPREV nas ações judiciais cujas citações para o processo de conhecimento ocorrerem a partir de 2 de março de 2009.

Art. 10 - a defesa do Estado de São Paulo, da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, nas ações propostas na Comarca da Capital, competirá:

I - à Procuradoria Fiscal, nas ações judiciais que tenham por objeto a declaração de inexigibilidade de contribuição previdenciária e outras matérias de natureza fiscal;

II - à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nas ações de natureza imobiliária e possessória;

III - à Procuradoria Judicial, nas demais ações não especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Nas ações propostas fora da Comarca da Capital, a defesa caberá à Procuradoria Regional respectiva.

§ 2º - Caberá à Coordenadoria dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado na Caixa Beneficente da Polícia Militar a defesa do Estado de São Paulo e/ou São Paulo Previdência - SPPREV em ação judicial que tenha por objeto matéria relativa à pensão de beneficiários de Policiais Militares.

Art. 11 - Até 60 (sessenta) dias da vigência desta Resolução, os Procuradores do Quadro Especial das Autarquias, sob a supervisão do Coordenador dos Serviços Jurídicos da São Paulo Previdência - SPPREV e IPESP, deverão arquivar os expedientes administrativos de acompanhamento processual de ações judiciais extintas.

§ 1º - Deverá ser requerida a extinção do processo executivo das ações judiciais em que tenha sido efetuado o pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (OPV) em relação a todos os litisconsortes, no prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os expedientes administrativos de acompanhamento processual em que tenham sido expedidos precatórios deverão ser arquivados separadamente daqueles em que não tenha havido trânsito em julgado da decisão proferida no processo de conhecimento.

IV - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DO QUADRO ESPECIAL

Art. 12 - a participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

V - APOIO MATERIAL

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Parágrafo único - Caberá ao IPESP e à SPPREV reembolsar a Procuradoria Geral do Estado das despesas que arcar com:

I - deslocamento de Procurador do Estado designado para comparecer a audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pelos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

II - o pagamento de bolsa e demais despesas relativas a estagiários designados exclusivamente para atender a São Paulo Previdência - SPPREV e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;

III - o pagamento de serviços relativos à conferência de cálculos judiciais da SPPREV e do IPESP.

VI - ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 14 - a correção das atividades dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 2.10.1995.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 5.7.2002, e 61, de 28.10.2003.

Art. 15 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor em de 2 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Resolução SF/APE - 322, de 19-2-2009

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual nº 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil nº 79 de 12-12-03

O Secretário da Fazenda Aprova os índices do Comunicado nº 446 da Assessoria de Política Econômica de 19 de Fevereiro de 2009 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica
Comunicado nº 446 de 19 de Fevereiro de 2009
A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de Janeiro de 2009.

ÍNDICES para Contratos de Serviços
A) - Prestação de Serviços em Geral (IPC-FIPE - Base: DEZ de 2001 = 100)

Meses	2008	2009
Janeiro	142,49	151,18
Fevereiro	142,76	
Março	143,20	
Abril	143,97	
Mai	145,74	
Junho	147,14	
Julho	147,80	
Agosto	148,36	
Setembro	148,92	
Outubro	149,66	
Novembro	150,24	
Dezembro	150,49	

Anos/Meses	B) - Prestação de Serviços Específicos (parâmetros -Base: DEZ de 2001 = 100)		Limpeza,Asseio e Conservação Predial e Hospitalar	Vigilância e Segurança Patrimonial
	Nutrição e Alimentação			
2008				
Janeiro	146,11		145,46	145,87
Fevereiro	146,14		145,73	146,15
Março	146,57		146,19	146,58
Abril	147,57		146,97	147,35
Mai	150,82		148,78	148,96
Junho	153,71		150,20	150,31
Julho	154,88		150,88	151,01
Agosto	154,79		151,45	151,65
Setembro	154,84		152,03	152,23
Outubro	155,51		152,78	152,97
Novembro	156,28		153,38	153,49
Dezembro	155,98		153,62	153,91
2009				
Janeiro	156,88		154,34	154,75

Anos/Meses	C)-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES (parâmetros -Base: DEZ de 2001 = 100)							
	1	2	3	4	5	6	7	8
2008								
Janeiro	146,38	147,81	147,85	155,64	151,47	150,48	149,67	154,61
Fevereiro	146,68	148,12	148,16	156,00	151,81	150,80	149,99	154,97
Março	146,64	148,14	148,24	156,07	151,83	150,91	150,14	155,13
Abril	147,48	149,00	149,11	157,10	152,77	151,83	151,05	156,14
Mai	149,40	150,98	151,10	159,44	154,92	153,96	153,09	158,45
Junho	150,97	152,59	152,72	161,35	156,67	155,68	154,76	160,33
Julho	152,34	153,94	154,00	162,90	158,14	157,02	156,00	161,74
Agosto	152,83	154,47	154,55	163,55	158,73	157,62	156,59	162,40
Setembro	153,22	154,90	155,00	164,09	159,19	158,09	157,10	162,96
Outubro	153,66	155,40	155,54	164,73	159,74	158,69	157,73	163,65
Novembro	153,72	155,54	155,74	164,98	159,90	158,92	158,05	163,97
Dezembro	153,86	155,70	155,91	165,20	160,08	159,11	158,26	164,20

JANEIRO 2009 * Índices não divulgados conforme observação abaixo

Anos/Meses	D)- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES (parâmetros -Base: DEZ de 2001 = 100)							
	9	10	11	12	13	14	15	16
2008								
Janeiro	151,11	149,80	149,31	153,92	147,91	148,17	149,40	156,71
Fevereiro	151,44	150,12	149,63	154,27	148,22	148,48	149,72	157,08
Março	151,48	150,23	149,80	154,43	148,17	148,48	149,78	157,13
Abril	152,42	151,14	150,70	155,43	149,03	149,35	150,68	158,18
Mai	154,58	153,21	152,76	157,68	151,02	151,31	152,75	160,57
Junho	156,34	154,89	154,42	159,51	152,65	152,92	154,42	162,52
Julho	157,79	156,19	155,64	160,88	154,09	154,29	155,78	164,13
Agosto	158,36	156,77	156,23	161,54	154,60	154,83	156,34	164,80
Setembro	158,82	157,26	156,74	162,10	154,99	155,26	156,80	165,34
Outubro	159,37	157,86	157,37	162,79	155,44	155,76	157,35	165,98
Novembro	159,53	158,11	157,67	163,14	155,50	155,91	157,54	166,21
Dezembro	159,69	158,31	157,88	163,38	155,64	156,08	157,72	166,43

Janeiro * Índices não divulgados conforme observação abaixo

Anos/Meses	Observação							
	17	18	19	20	21	22	23	24
2009								
Janeiro	159,69	158,31	157,88	163,38	155,64	156,08	157,72	166,43

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIA A SERVIDORES ATIVOS DA SEFAZ.

Objeto do Aditivo: 3º TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO.

Vigência: 29/1/2009 a 28/4/2010
Valor total: R\$ 1.542.000,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 1.141.080,00 - Exercício seguinte (2010): R\$ 400.920,00
Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 28/1/2009

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Aditivo
Processo nº: 12092-188249-2000 - Contrato nº: 23724-SAAC-00013-2003

Parecer Jurídico nº: 11/2009
Contratante: 200156-DIVISÃO REG.ADM. DE PRES. PRUDENTE

Contratada: ANNA APPARECIDA FURLAN SCARCELLI
Objeto Resumido do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGO DE UNIDADE FAZENDÁRIA

Objeto do Aditivo: DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Vigência: 18/2/2009 a 17/2/2010
Valor total: R\$ 20.281,56
Valor do exercício (2009): R\$ 17.633,69 - Exercício (2010): R\$ 2.647,87

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 6/2/2009

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria Conjunta CAT/CAF - 1, de 20-2-2009

Institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos

Os Coordenadores da Coordenadoria da Administração Tributária e da Coordenação da Administração Financeira, expedem a seguinte portaria conjunta:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente para conversão dos códigos de receita, fixados na Portaria CAT-27, de 16-3-95 e alterações posteriores, em códigos orçamentários, contábeis e fontes de recursos.

Artigo 2º - O código de receita 842 constante da Tabela III terá o produto de sua arrecadação contabilizado na conta contábil 214912701.

Artigo 3º - Os códigos de receita 033, 044 e 045 terão o produto de sua arrecadação contabilizado na conta contábil 214110500 e posterior reclassificação em receita orçamentária.

Artigo 4º - Para fins de controle fica criada a tabela VII - Tabela de códigos internos de controle de arrecadação.

Artigo 5º - Os códigos genéricos 009, 010, 011, 012 e 013 da Tabela VI referem-se a valores constantes de campos específicos da(s) - Guia(s) de Arrecadação Estadual - GARE(s).

Artigo 6º - As áreas pertinentes da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT e da Coordenação da Administração Financeira - CAF poderão editar normas complementares necessárias à correta operacionalização desta portaria conjunta.

Artigo 7º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas a Portaria Conjunta CAT/CAF-1, de 05-06-2008 e a Portaria CAT/CAF-2, de 03-09-2008.